



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE
GABINETE DO PREFEITO

LEI N° 320/2004.

**INSTITUI O CENTRO DE CRIATIVIDADE
CULTURAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Dr. Temístocles de Almeida Ribeiro, Prefeito Constitucional de Conde, Estado da Paraíba, faz saber que a Câmara Municipal aprova e Eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica instituído na cidade de Conde, o Centro de Criatividade Cultural.

Art. 2º - O Centro de Atividade Cultural é o espaço próprio para o exercício da prática da Educação Artística ministrada na Rede Pública de Ensino.

Art. 3º - No Centro de Atividade Cultural funcionarão, na medida que se complementarem suas instalações, os equipamentos que formam o Núcleo de Cultura da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 4º - O Centro de Atividade Cultural é órgão vinculado a SEMEC e será coordenado pelo Coordenador do Núcleo de Cultura.

Art. 5º - As despesas decorrentes da implantação desta Lei correm à conta do orçamento da Secretaria de Educação e Cultura.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Conde, 20 de outubro de 2004.

Temístocles de Almeida Ribeiro
Prefeito